

RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE VESPASIANO - MG

BELO HORIZONTE, MARÇO DE 2025 | VERSÃO 01

SUMÁRIO EXECUTIVO

O presente Relatório propõe o fornecimento das informações necessárias à identificação e compreensão da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do município de Vespasiano – MG, seguindo as diretrizes normativas dispostas.

Por meio das informações contidas na base cadastral, atualizada em 31.12.2024, fornecida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Vespasiano - IPSV, e posterior conferência pela Inthebra Soluções de sua amplitude e consistência, a avaliação atuarial pôde ser realizada.

Para tanto, precedeu-se os testes de aderência das hipóteses, com metodologias e resultados explicitados no Relatório de Análise das Hipóteses, no qual os Conselhos Deliberativo e Fiscal cientificaram-se e atestaram sua validade. Assim, com as premissas de: taxa de juros, posicionada em 5,10% ao ano; taxa real de crescimento dos proventos, em 1,00% ao ano; mortalidade geral de válidos e inválidos, dado pela tábua BR-EMSsb-v.2021, segregada por sexo; e tábua de entrada em Incapacidade Permanente, Álvaro Vindas, pôde-se determinar o passivo atuarial de forma mais assertiva.

No que se refere a este passivo, tem-se que, em comparação à avaliação atuarial de 2023, houve aumento tanto da Provisão Matemática de Benefícios Concedidos quanto da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder, posicionadas em R\$ 398.280.509,69 e R\$ 376.826.498,50 respectivamente. Tal fato deve-se aos ajustes nas hipóteses atuariais, sobretudo à movimentação da massa. Ainda, percebeu-se uma redução do valor do ativo em relação ao último exercício em 1,72%, situando-se em R\$ 170.582.199,97 em 2024.

Assim, após percepção do déficit atuarial, e, ao fito de manter o equilíbrio do plano, sugeriu-se uma forma de equacionamento conforme estabelece a legislação pertinente. Ressalta-se ainda que o município de Vespasiano foi contemplado com o Perfil Atuarial III, tendo em vista a divulgação dos resultados do ISP-2024 pela Secretaria de Previdência.

Finalmente, apresentam-se ao longo do documento as definições necessárias ao seu entendimento, as estatísticas geradas, tábuas utilizadas, os comparativos em relação às últimas avaliações e demais informações que se encontram nos anexos.

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	6
1.1.	Normas Gerais	6
1.2.	Normas do Ente Federativo.....	6
2.	PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE	7
2.1.	Descrição dos Benefícios Previdenciários do RPPS.....	7
2.2.	Condições de Elegibilidade e Regras de Transição	11
3.	REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO.....	21
3.1.	Descrição dos Regimes Financeiros Utilizados	21
3.2.	Descrição do Método Financeiro Utilizado	21
3.3.	Resumo dos Regimes Financeiros e Métodos por Benefício	22
4.	HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS	23
4.1.	Tábuas Biométricas	23
4.2.	Alterações Futuras no Perfil e Composição das Massas	23
4.3.	Estimativas de Remunerações e Proventos.....	23
4.4.	Taxa de Juros Atuarial.....	24
4.5.	Composição do Grupo Familiar.....	25
4.6.	Demais Premissas e Hipóteses.....	25
5.	ANÁLISE DA BASE CADASTRAL	27
5.1.	Dados fornecidos e sua descrição	27
5.2.	Análise da qualidade da Base Cadastral	27
5.3.	Premissas adotadas para ajuste técnico da Base Cadastral	27
5.4.	Recomendações para a Base Cadastral.....	28
6.	RESULTADO ATUARIAL.....	29
6.1.	Balanço Atuarial.....	29
6.2.	Ativos Garantidores e Créditos a Receber.....	29
6.3.	Provisões Matemáticas ou Passivo Atuarial	30
6.4.	Compensação Financeira	32
6.5.	Resultado Atuarial da Avaliação de Encerramento do Exercício	32

6.6. Juros	Análise de sensibilidade do Resultado Atuarial à variação da Taxa de	33
6.7.	Valor Atual das Remunerações Futuras	35
7.	CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO	36
7.1.	Valores das Remunerações e Proventos Atuais	36
7.2.	Custos e Alíquotas de Custeio Normal Vigentes em Lei	36
7.3.	Custos e Alíquotas de Custeio Normal Vigentes calculadas por Benefício	37
7.4. Financeiro	Custos e Alíquotas de Custeio Normal Vigentes calculadas por Regime	37
7.5.	Custos e Alíquotas de Custeio Normal a constarem em Lei	37
8.	EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL	39
8.1.	Principais causas do Déficit Atuarial	39
8.2.	Cenário com a possibilidade de Equacionamento do Déficit	39
9.	ANÁLISE DO COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS	42
9.1.	População Coberta	42
9.2.	Resultado Atuarial	43
10.	PARECER ATUARIAL	45
	ANEXO 1 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES	47
	ANEXO 2 – ESTATÍSTICAS	49
	População Coberta	49
	Resultado Atuarial	52
	ANEXO 3 – PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR	52
ORÇAMENTÁRIA – RREO	ANEXO 4 – PROJEÇÕES ATUARIAIS PARA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO	52
	ANEXO 5 – RESULTADO DA DURAÇÃO DO PASSIVO E ANÁLISE EVOLUTIVA	55
	ANEXO 6 – TÁBUAS UTILIZADAS NA AVALIAÇÃO	56

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como finalidade reavaliar o plano de benefícios previdenciários do Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Vespasiano – MG, com data base em 31/12/2024.

1.1. Normas Gerais

Para realização do estudo atuarial, seguiram-se, além das atribuições legais do Ente, nos termos da Lei n. 3.404/2015 e atualizações, as diretrizes dispostas: na Constituição Federal, acompanhadas da Emenda Constitucional nº 20/1998, da Emenda Constitucional nº 41/2003, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e da Emenda Constitucional nº 103/2019; na Lei Federal nº 9.717/1998, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 10.887/2004, Lei Complementar nº 152/2015; também na Portaria MTP nº 1.467/2022, que consolida as principais normas gerais de aplicação, organização e funcionamento dos RPPS dispostas nos últimos anos por diferentes Portarias e Instruções Normativas.

1.2. Normas do Ente Federativo

O Ente dispõe da Lei nº 1.921/2001, que estruturou o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores titulares de cargo efetivo da administração direta e indireta do município, incluindo suas autarquias, fundações e os Poderes Legislativo e Executivo. Além disso, conta com a Lei Complementar nº 84/2023, que altera as regras do RPPS dos servidores do município de Vespasiano, visando ao equilíbrio financeiro e atuarial do regime, bem como à sustentabilidade fiscal do ente. Essa legislação estabelece a aplicação das mesmas regras de benefícios válidas para a União.

A Lei Complementar nº 76/2021 estabelece que a alíquota de contribuição do ente federativo será de 20%, enquanto a dos segurados será de 14,00%, conforme as diretrizes da Emenda Constitucional nº 103/2019. Além disso, a Lei Complementar nº 75/2021, art. 3, promoveu alterações na Lei Municipal nº 1.921/2001, dando-lhe nova redação no que se refere à taxa de administração, passando de 2,00% a 3,00%.

A operacionalização do RPPS do município foi consubstanciada por meio de um Fundo Previdenciário, estruturado em regime capitalizado, e gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Vespasiano – IPSV, autarquia municipal.

2. PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

2.1. Descrição dos Benefícios Previdenciários do RPPS

O RPPS de Vespasiano, na data de 31/12/2024, contemplava o seguinte rol de benefícios:

Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade

A aposentadoria por tempo de contribuição consiste em uma renda mensal vitalícia ao participante-titular, depois de satisfeitas as condições necessárias para a sua concessão (tempo mínimo de contribuição e idade mínima). A aposentadoria é concedida nos termos da Constituição Federal e respectivas Emendas Constitucionais, observadas a regra permanente e as regras de transição estabelecidas nesses dispositivos, bem como à luz da legislação municipal e dispositivos infra legais pertinentes.

É vedada a percepção de mais de uma aposentadoria, pelo mesmo participante-titular, por conta do RPPS, salvo os casos permitidos em Lei.

A renda mensal inicial é reajustada na forma da Lei e o valor inicial estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao participante. Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário-mínimo vigente.

Para fins de estimativa e projeção, na avaliação atuária é aplicada a regra aplicável ao participante que conduza ao maior valor de Renda mensal Inicial (RMI).

Aposentadoria por Invalidez

A aposentadoria por invalidez consiste em uma renda mensal vitalícia ao participante-titular que for considerado totalmente inválido para o exercício de atividade remunerada e incapaz de readaptação, em exame médico realizado por junta médica indicada, tudo em conformidade com a Lei Federal e as disposições específicas da legislação municipal.

A renda é paga enquanto permanecer a condição de invalidez. O provento de aposentadoria por invalidez é sempre proporcional ao tempo de contribuição, exceto se a invalidez for decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, conforme especificado em lei.

A renda mensal inicial é reajustada na forma do Regulamento do RPPS e o valor inicial estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao participante. Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

Considera-se acidente em serviço aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho. Equipara-se ao acidente em serviço, dentre outros:

- a) o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;
- b) acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:
 - i. ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
 - ii. ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
 - iii. ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
 - iv. ato de pessoa privada do uso da razão; e
 - v. desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.
- c) a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo;
- d) o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:
 - i. na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
 - ii. na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
 - iii. em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e.

- iv. no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

São também considerados no exercício do cargo, os períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante.

Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, as estabelecidas pela legislação vigente na data-base do presente estudo, tais como:

- a) tuberculose ativa;
- b) hanseníase;
- c) alienação mental;
- d) neoplasia maligna;
- e) cegueira posterior ao ingresso no serviço público;
- f) paralisia irreversível e incapacitante;
- g) cardiopatia descompensada;
- h) doença de Parkinson;
- i) espondiloartrose anquilosante;
- j) nefropatia grave;
- k) estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);
- l) síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids;
- m) contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada;
- n) hepatopatia grave;
- o) leucemia;
- p) pênfigo foleáceo; e
- q) outras que vierem a ser assim definidas em lei.

Aposentadoria Compulsória

A aposentadoria compulsória consiste em uma renda mensal vitalícia ao participante-titular, depois de satisfeitas as condições necessárias para a sua concessão.

A aposentadoria é concedida ao participante-titular aos 75 anos de idade, nos termos da Constituição Federal e respectivas Emendas Constitucionais, observadas a

regra permanente e as regras de transição estabelecidas nesses dispositivos, bem como à luz da legislação municipal e dispositivos infralegais pertinentes.

É vedada a percepção de mais de uma aposentadoria, pelo mesmo participante-titular, por conta do RPPS, salvo os casos permitidos em Lei.

A renda mensal inicial é reajustada na forma do Regulamento do RPPS e o valor inicial estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao participante que conduza ao maior valor de Renda mensal Inicial (RMI). Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

Em termos de cálculo, o presente benefício é tratado como um caso particular da Aposentadoria por Tempo de Contribuição. A formulação, bem como a taxa de contribuição, está inserida na Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

Aposentadoria Especial

A aposentadoria especial é possui regras mínimas diferentes do quadro geral, na maioria das vezes com critérios mais brandos. A aposentadoria especial pode ser uma aposentadoria especial para professor ou uma aposentadoria especial para atividades prejudiciais à saúde ou integridade física.

A aposentadoria é concedida nos termos da Constituição Federal e respectivas Emendas Constitucionais, observadas a regra permanente e as regras de transição estabelecidas nesses dispositivos, bem como à luz da legislação municipal e dispositivos infra legais pertinentes.

É vedada a percepção de mais de uma aposentadoria, pelo mesmo participante-titular, por conta do RPPS, salvo os casos permitidos em Lei.

A renda mensal inicial é reajustada na forma do Regulamento do RPPS e o valor inicial estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao participante que conduza ao maior valor de Renda mensal Inicial (RMI). Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial equivalente, pelo menos, ao salário mínimo vigente.

Pensão por Morte

A pensão por morte consiste em uma renda mensal, vitalícia ou temporária, de acordo com a situação do(s) beneficiário(s) do participante-titular. A pensão é

concedida ao conjunto de beneficiários habilitados na data de sua concessão, sendo a cota parte individual de cada beneficiário reversível ao conjunto, quando de sua inabilitação ou extinção de seu direito.

A pensão por morte é concedida nos termos da Constituição Federal e respectivas Emendas Constitucionais, observadas a regra permanente e as regras de transição estabelecidas nesses dispositivos, bem como à luz da legislação municipal e dispositivos infralegais pertinentes.

A renda mensal inicial é reajustada na forma do Regulamento do RPPS e o valor inicial estabelecido em conformidade com a regra aplicável ao participante-titular. Em qualquer hipótese, é garantido um benefício inicial ao conjunto de beneficiário equivalente, pelo menos, ao salário-mínimo vigente.

2.2. Condições de Elegibilidade e Regras de Transição

Para melhor compreensão da presente avaliação, apresentamos a seguir um breve resumo dos critérios de concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte que norteiam a presente.

- a) aposentadoria tempo de contribuição e idade;
- b) aposentadoria por invalidez;
- c) aposentadoria compulsória;
- d) aposentadoria especial para professores - educação infantil e ensino fund. e médio;
- e) pensão por morte;

Tendo em vista a Nota SEI nº 4/2020/COAAT/CGACI/SRPPS/SPREV/SEPRT-ME, a presente avaliação contemplou o rol de benefícios na data-base de 31/12/2023, portanto, a aposentadoria dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos municipais ainda está subordinada aos mandamentos das regras transitórias das Emendas Constitucionais nº 20/98, 41/03, 47/05 e 70/12. Em que pese o advento da Emenda Constitucional nº 103/2019 (Reforma da Previdência), não houve lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal referendando as revogações insertas na sobredita EC 103/2019.

O §9º, do art. 4º, da EC 103/2019 ressalvou que aos municípios se aplicam as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à vigência da nova emenda

enquanto não feitas as alterações na legislação local quanto as regras de aposentadoria do respectivo regime próprio (aposentadorias)

O §8º, do art. 23, da EC 103/2019 ressalvou que aos municípios se aplicam as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à vigência da nova emenda enquanto não feitas as alterações na legislação local quanto as regras de aposentadoria do respectivo regime próprio (pensões).

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE (Art. 10, § 1º, da EC nº 103/2019; art. 1 da LC nº 084/2023)
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.
HOMEM/MULHER
Invalidez permanente quando insuscetível de readaptação, sendo obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei do respectivo ente federativo.
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08)
Observação: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA (art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação da EC nº 88/2015)
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações.
HOMEM/MULHER
Aposentadoria aos setenta e cinco anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08)
Observação: Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo

POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (Art. 10, § 1º, da EC nº 103/2019; art. 1 da LC nº084/2023)	
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos, mediante contribuição do respectivo ente federativo.	
HOMEM	
Professor (*)	Demais Servidores
Tempo de contribuição: 9125 dias (25anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 60 anos	Tempo de contribuição: 9125 dias (25anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 65 anos
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.	Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08)	Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).
Observação: - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo. - (*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.	Observação: - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo
MULHER	
Professora (*)	Demais Servidores
Tempo de contribuição: 9125 dias (25anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 57 anos	Tempo de contribuição: 9125 dias (25anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 62 anos
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.	Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).	Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).
Observação: - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo; - (*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.	Observação: - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo.

POR IDADE Art. 40, § 1º, inciso III, "b" da CF, com redação da EC nº 41/2003	
Aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004, ou àqueles que não optaram pelas regras dos art. 2º e 6º da EC 41/03 ou do art. 3º da EC 47/05.	
HOMEM	MULHER
Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 65 anos	Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição.	Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).	Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).
Observação: - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo.	Observação: - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo.

Regras de Transição

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - (art. 2º da EC 41/2003)	
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas as autarquias e fundações, que tenham ingressado até 16/12/1998.	
HOMEM	MULHER
Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 53 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 48 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução	Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução
Teto do benefício: Remuneração do cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).	Reajuste do Benefício: Os proventos serão reajustados, a partir de janeiro de 2008, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (redação dada pelo art. 171 da Lei no. 11.784/08).
Observação: - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo; - Regra Especial para Professor: Acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério, incluindo-se o magistério que não seja de educação infantil e do ensino fundamental e médio. Calcula-se primeiro o bônus de 17% e depois o pedágio; - Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU: Acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98. Calcula-se primeiro o bônus de 17% e depois o pedágio.	Observação: - Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais se considerou a última remuneração no cargo efetivo; - Regra Especial para Professora: Acréscimo de 20% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério, incluindo-se o magistério que não seja de educação infantil e ensino fundamental e médio. Calcula-se primeiro o bônus de 20% e depois o pedágio.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - (art. 6º da EC 41/03)	
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003.	
HOMEM	
Professor (*)	Demais Servidores
Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos.	Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
Observação: - (*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.	
MULHER	
Professora (*)	Demais Servidoras

Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 50 anos	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
Observação: - (*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para a professora que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.	

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - (art. 3º da EC 47/05)	
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998.	
HOMEM	MULHER
Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (25 anos) Tempo na carreira: 5475 dias (15 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima conforme fórmula abaixo: $\text{Idade Mínima} = 95 - \text{TC},$ Onde: TC: tempo de contribuição e $\text{TC} \geq 35$ anos	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 9125 dias (25anos) Tempo na carreira: 5475 dias (15 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima conforme tabela abaixo: $\text{Idade Mínima} = 85 - \text{TC}$ Onde: TC: tempo de contribuição e $\text{TC} \geq 30$ anos
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.	Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.

Direito Adquirido

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE Art. 40, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal na redação dada pela EC nº 20, de 1998 Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003	
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998.	
HOMEM	MULHER
Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 65 anos	Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (cinco anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados sobre a última remuneração no cargo efetivo.	Forma de cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados sobre a última remuneração no cargo efetivo.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.	Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – Por idade e Tempo de Contribuição Art. 40, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal na redação dada pela EC nº 20, de 1998 Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003 APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (Art. 3º da EC 41/03)	
Regras aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos que preencheram todas as condições de elegibilidade estabelecidas até 31/12/2003.	
HOMEM	
Professor (*)	Demais Servidores
Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos	Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
Observação: - (*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio; - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.	Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.
MULHER	
Professora (*)	Demais Servidores
Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (cinco anos) Idade mínima: 50 anos	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (cinco anos) Idade mínima: 55 anos
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
Observação: - (*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio; - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.	Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO –PROVENTOS
PROPORCIONAIS - Art. 8º, § 1º da EC Nº 20/98
Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003**

Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público com Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003

HOMEM	MULHER
Tempo de contribuição: 10950 (30 anos) Tempo no cargo: 1825 (5 anos) Idade mínima: 53 anos Pedágio: Acréscimo de 40% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.	Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 48 anos Pedágio: Acréscimo de 40% no tempo que faltava em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Forma de cálculo: Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição de 30 anos acrescido do pedágio. O acréscimo é computado a partir do momento em que o servidor atinge o tempo de contribuição independentemente de ter completado a idade mínima.	Forma de cálculo: Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição de 25 anos acrescido do pedágio. O acréscimo é computado a partir do momento em que o servidor atinge o tempo de contribuição independentemente de ter completado a idade mínima
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor. - Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU, se homem: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98.	Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor.

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO
Caput do art. 8º da EC Nº 20/98 – PROVENTOS INTEGRAIS
Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003**

Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público com Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003

HOMEM	MULHER
Tempo de contribuição: 12775 (35 anos) Tempo no cargo: 1825 (5 anos) Idade mínima: 53 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 48 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total de contribuição.
Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo.	Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor. - Regra Especial para Professor, inclusive para o que não seja de ensino fundamental e médio: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo nas funções de magistério; - Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU, se homem: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98.	Observação: - Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estas regras, a pensão será igual à última remuneração do servidor. - Regra Especial para Professora, inclusive para a que não seja de ensino fundamental e médio: Acréscimo de 20% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo nas funções de magistério.

TABELA DE REDUÇÃO PARA CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS PELA REGRA DE TRANSIÇÃO		
APOSENTADORIA PELA REGRA DE TRANSIÇÃO (art. 2º da EC 41/03)		
Servidor que completar os requisitos do art. 2º da EC 41/2003 até 31/12/2005 , incluindo professores que não sejam de educação infantil e do ensino fundamental e médio.		
Idade Homem/Mulher	% a Reduzir(3,5% aa)	% a Receber
53 / 48	24,50%	75,50%
54 / 49	21,00%	79,00%
55 / 50	17,50%	82,50%
56 / 51	14,00%	86,00%
57 / 52	10,50%	89,50%
58 / 53	7,00%	93,00%
59 / 54	3,50%	96,50%
60 / 55	Zero	100%
Idade Homem/Mulher	% a Reduzir(5,0 % aa)	% a Receber
53 / 48	35%	65%
54 / 49	30%	70%
55 / 50	25%	75%
56 / 51	20%	80%
57 / 52	15%	85%
58 / 53	10%	90%
59 / 54	5%	95%
Para professor de educação infantil e do ensino fundamental e médio que completar os requisitos do art. 2º da EC 41/2003 até 31/12/2005 (*)		
Idade Homem/Mulher (**)	% a Reduzir(3,5 % aa)	% a Receber
53 / 48	7,0 %	93,0 %
54 / 49	3,5 %	96,5 %
55 / 50	Zero	100 %
* Para o cálculo dos proventos dos professores, pela regra de transição, não será aplicada a redução de idade e tempo de contribuição prevista no § 5º do Art. 40 da CF, apenas o disposto no § 4º do art. 2º da EC 41/2003. ** Para o cálculo do redutor previsto no § 1º do Art. 2º da EC 41/2003 aplica-se a redução estabelecida no § 5º do Art. 40 da CF.		
Para professor de educação infantil e do ensino fundamental e médio que completar os requisitos do art. 2º da EC 41/2003 após 31/12/2005 (*)		
Idade Homem/Mulher (**)	% a Reduzir(5,0 % aa)	% a Receber
53 / 48	10 %	90 %
54 / 49	5 %	95 %
55 / 50	0 %	100 %
* Para o cálculo dos proventos dos professores, pela regra de transição, não será aplicada a redução de idade e tempo de contribuição prevista no § 5º do Art. 40 da CF, apenas o disposto no § 4º do art. 2º da EC 41/2003. ** Para o cálculo do redutor previsto no § 1º do Art. 2º da EC 41/2003 aplica-se a redução estabelecida no § 5º do Art. 40 da CF.		

3. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO

3.1. Descrição dos Regimes Financeiros Utilizados

Repartição de Capitais de Cobertura

Não há constituição de provisão matemática até a data de início do pagamento do benefício, quando é feito o aporte de recursos suficientes para a sua cobertura, sendo constituída a PMBC.

Capitalização

O compromisso do plano é financiado durante a carreira do participante, de maneira que as provisões matemáticas necessárias à cobertura do benefício estejam totalmente constituídas no momento de sua concessão. Neste regime, existem diversas formas de distribuição do custo do benefício ao longo dos anos de serviço do participante, o que define o método de custeio.

3.2. Descrição do Método Financeiro Utilizado

Crédito Unitário Projetado

No método Crédito Unitário Projetado – CUP, o benefício é calculado com base na remuneração projetada para a data da aposentadoria.

As contribuições são individuais e crescentes ao longo da fase contributiva e a constituição da Reserva Garantidora se dá de forma mais acelerada quanto mais se aproxima da data de concessão do benefício.

O Custo Normal é distribuído entre a data de entrada considerada como início da capitalização e a data de elegibilidade do benefício de aposentadoria programada. A Reserva Matemática, que representa o passivo atuarial do plano, equivale à proporcionalidade dos encargos em relação ao tempo de contribuição já realizado em função do tempo total de contribuição.

A parcela da Reserva Matemática a ser integralizada nos anos seguintes até a data da elegibilidade ao benefício, por sua vez, é equivalente à proporção de tempo faltante para aposentadoria em relação ao total do tempo de contribuição.

3.3. Resumo dos Regimes Financeiros e Métodos por Benefício

Adotamos os seguintes regimes financeiros / métodos, de acordo com a duração e custo de cada benefício:

- a) Aposentadoria por Tempo de Contribuição: Capitalização / Crédito Unitário Projetado;**
- b) Aposentadoria por Invalidez: Repartição de Capitais de Cobertura;**
- c) Aposentadoria por Idade, Proporcional e Compulsória: Capitalização / Crédito Unitário Projetado;**
- d) Pensão de ativos: Repartição de Capitais de Cobertura;**
- e) Pensão de Inativos: Capitalização / Crédito Unitário Projetado**

Com relação a tais regimes, cabe esclarecer que a conjugação dos diversos regimes financeiros para os diversos benefícios apresenta um custo mais baixo em médio prazo, conjugado com um equilíbrio técnico aceitável no mesmo período. Todavia, requer acompanhamento e revisão constante do custo e rigor nas normas de concessão e manutenção dos benefícios.

4. HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS

De modo a subsidiar o trabalho de uma avaliação atuarial, são assumidas premissas (ou hipóteses) atuariais, que consistem num conjunto de informações estatísticas sobre os participantes de um plano de previdência, que determinam as características da massa de participantes e da patrocinadora. As premissas atuariais podem ser classificadas da seguinte forma:

- a) Premissas econômicas, como: taxa de inflação de longo prazo, ganho real dos investimentos, crescimento salarial, indexador dos benefícios, teto de benefício do sistema público, taxa de custeio administrativo.
- b) Premissas biométricas: mortalidade de válidos, entrada em invalidez, mortalidade de inválidos e rotatividade.
- c) Outras premissas: composição familiar, idade de entrada na aposentadoria, idade de entrada no emprego, idade de adesão ao sistema público de aposentadoria.

As premissas utilizadas nesta avaliação atuarial são apresentadas a seguir, com sua aderência demonstrada no Relatório de Análise das Hipóteses, parte integrante da Avaliação Atuarial.

4.1. Tábuas Biométricas

Mortalidade Geral

Para mortalidade geral de válidos (q_x) utilizou-se uma tábua única para as fases laborativa e pós laborativa, sendo a BR-EMSsb-v.2021, segregada por sexo; para mortalidade geral de inválidos (q_x^i), utilizou-se a BR-EMSsb-v.2021 F.

Entrada em Invalidez

Já para entrada em Incapacidade Permanente (i_x), o teste de aderência indicou o uso da tábua Álvaro Vindas aos expostos à Incapacidade Permanente do plano de benefícios.

4.2. Alterações Futuras no Perfil e Composição das Massas

A premissa de rotatividade foi adotada com uma taxa de 1,00% ao ano.

4.3. Estimativas de Remunerações e Proventos

O desempenho do crescimento salarial no cálculo das Reservas Matemáticas é um dos fatores de maior impacto nas Avaliações Atuariais. O aumento de um ponto

percentual no crescimento salarial pode provocar o acréscimo de até 30% das Reservas Matemáticas, a título ilustrativo. Quanto maior o crescimento real de salário esperado, em função da escala de salário, maior o custo previdenciário estimado, vez que o benefício tem relação direta com o valor da remuneração do servidor. Como a fórmula do valor do benefício está baseada nos salários do servidor, a Reserva Matemática do plano de benefícios é diretamente proporcional ao crescimento dos salários.

O salário futuro de um servidor é projetado através de uma hipótese acerca da taxa anual na qual os salários da massa de servidores aumentarão durante sua vida laborativa futura. As séries crescentes de salários projetados são denominadas "Escala de Salário". Uma escala de salário utilizada na avaliação das obrigações do plano de previdência busca identificar mudanças futuras nos salários dos participantes do plano que irão ocorrer periodicamente em toda a estrutura salarial do Município. Essas mudanças acontecerão, principalmente, devido às regras estabelecidas nos Planos de Cargo e Salários, bem como, na implementação da política de progressão funcional do servidor, a qual invariavelmente limita o número de servidores que atingem as últimas letras da progressão salarial.

A taxa real do crescimento das remunerações foi estimada em 1,00% ao ano. Como fator de capacidade salarial adotou-se 100%.

4.4. Taxa de Juros Atuarial

Conforme estabelece o artigo 39 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, a taxa de juros usada nas avaliações atuariais dos RPPS deve ser correspondente à taxa de juros parâmetro divulgada no anexo VII da referida portaria, cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média (ETTJM) seja o mais próximo à duração do passivo do plano de benefícios. Ressalta-se que, anualmente, a ETTJM é atualizada por uma nova Portaria, a qual deve ser considerada para o cálculo da taxa de juros.

A duração do passivo do plano de benefícios de Vespasiano deu-se em 17,65 anos, refletindo a adoção de uma taxa de juros de 4,95% ao ano, conforme estabelecido pela Portaria MPS nº 1.499/2024. No entanto, de acordo com o Art. 3º do Anexo VII da Portaria MTP nº 1.467/2022, caso o RPPS tenha superado a meta atuarial em algum dos últimos cinco exercícios, é necessário adicionar 0,15% a cada ano em que a meta foi superada. Nesse caso, a meta foi superada uma vez, elevando a taxa de juros total para 5,10%.

4.5. Composição do Grupo Familiar

Na eventual falta de dados relativos ao cônjuge do segurado (ativo ou inativo) e tendo em vista a redistribuição da cota de pensão prevista para o benefício de pensão, bem como o critério de elegibilidade de beneficiários, optamos por utilizar as hipóteses seguintes para a Geração Atual:

- a) o participante-titular (ativo ou aposentado) tem um cônjuge ou companheira(o), para o qual deixará uma pensão vitalícia;
- b) o cônjuge ou companheira(o) é 3 anos mais novo que o participante-titular, se este for do sexo masculino, ou 3 anos mais velho, se do sexo feminino. Para cônjuges do mesmo sexo, a idade do titular;
- c) não existência de cônjuges para titulares com idade inferior a 29 anos, se masculino, e 26 anos, se feminino.

Tais hipóteses, apesar de poderem, por vezes, conduzir a encargos maiores do que a real composição familiar da massa de participantes, apresentam a vantagem:

- a) de suplantar eventuais inconsistências cadastrais por falta de interesse dos participantes ativos e inativos em manter atualizado o rol de beneficiários, visto ser direito de aqueles informar os beneficiários e não dever; e
- b) contornar o aparecimento de beneficiário(s) para o benefício de pensão por morte, após a ocorrência do evento, sem que tenha sido providenciado, a priori, sua inscrição pelo participante-titular.

Cabe observar, entretanto, que o RPPS possui o cadastro de beneficiários e que ele foi recebido e utilizado para a realização do estudo.

4.6. Demais Premissas e Hipóteses

Como estimativa de crescimento do teto-de-contribuição do Regime Geral de Previdência Social, adotamos 0,15% ao ano, para fins de cálculo de eventual contribuição dos inativos e pensionistas que venha a incidir sobre a parcela do montante de benefício concedido pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

Após análise da massa de dados de cálculo e dentro do princípio de melhor estimativa de passivo, quando necessário consideramos que:

- a) os participantes-ativos sempre optarão pela regra de aposentadoria que lhes garantam o maior valor de benefício inicial, exceto no caso de atingirem a idade de aposentadoria compulsória, antes de completarem os requisitos necessários para a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição;
- b) os participantes custearão os benefícios, em conformidade com o previsto na lei que rege o RPPS e no regulamento do plano de benefícios;
- c) na eventual falta de informação relativa ao tempo anterior do servidor em algum sistema de previdência social, a idade de ingresso dos participantes-ativos em algum regime foi estimada por meio da conjugação da idade de ingresso no RPPS, da idade atual, do sexo e da respectiva lotação e cargo do servidor, adotando-se como limite inferior, a idade de 27 anos, bem como um limite máximo para o número de meses (60 meses) admitido de compensação previdenciária. No caso de servidores com idade inferior à estimativa, foi adotada a respectiva idade de entrada do servidor;
- d) os eventos de invalidez que se verificarão gerarão sempre benefícios integrais de aposentadoria por invalidez.

5. ANÁLISE DA BASE CADASTRAL

5.1. Dados fornecidos e sua descrição

Para a realização do presente estudo foram fornecidos os seguintes dados e demonstrativos:

- a) dados de gestão, na posição da data-focal da avaliação;
- b) arquivo contendo dados dos servidores ativos e inativos, bem como dos eventuais pensionistas oriundos desses, todos pertencentes ao RPPS;
- c) termos de parcelamento vigentes, quando existentes; e
- d) cópia das leis locais relativas ao RPPS do ente.

5.2. Análise da qualidade da Base Cadastral

Após a recepção e análise dos dados, foram realizados testes de consistência nas bases de dados. Sobre essas bases, é nosso entendimento que os dados recebidos apresentavam a amplitude e consistência necessárias e adequadas para a realização da presente avaliação e também a desejada atualização. Entretanto, há de se salientar que os resultados e conclusões apresentados são diretamente decorrentes desses.

5.3. Premissas adotadas para ajuste técnico da Base Cadastral

Para realização dos testes de inconsistência, adotou-se os seguintes critérios para averiguação da base cadastral:

- a) Participante (ativo, aposentado ou pensionista) com informação faltante essencial à elaboração da avaliação, como por exemplo, data de nascimento, matrícula, remuneração de contribuição ou valor de benefício;
- b) Servidores ativos com remuneração de contribuição abaixo do salário-mínimo vigente;
- c) Aposentados com benefício abaixo do salário-mínimo vigente;
- d) Diferença entre servidor ativo e dependente superior a 50 anos;
- e) Data de nascimento inválida;
- f) Data de ingresso no Ente inválida;
- g) Diferença entre cônjuges superior a 20 anos;
- h) Idade de entrada no Ente igual ou inferior a 15 anos;
- i) Idade de servidores ativos superior à idade elegível para aposentadoria compulsória;

5.4. Recomendações para a Base Cadastral

Positivamente, o leiaute fornecido pelo RPPS de Vespasiano se adequou ao leiaute disponibilizado pela Secretaria de Previdência em seu website. Deixamos como recomendação a adesão a esse leiaute e atualização da base no mínimo anualmente, de modo que a percepção de inconsistências ou dados faltantes seja a mínima possível.

6. RESULTADO ATUARIAL

6.1. Balanço Atuarial

Em função dos dados recebidos, hipóteses adotadas e dos cálculos realizados, obtivemos os seguintes resultados e verificamos os seguintes valores, excluídos os efeitos da Geração Futura:

Tabela 1 - Balanço Atuarial	
Descrição	Alíquota Normal vigente em Lei
Alíquota Normal (patronal + servidor) (A)	34,00%
Desconto das alíquotas dos benefícios calculados por RS, RCC e taxa de adm. (B)	3,11%
Alíquota Normal por regime de capitalização para apuração dos resultados atuariais (C = A - B)	30,89%
Descrição	Valores com alíquotas vigentes
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	R\$ 170.582.199,97
Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	R\$ 137.609.313,61
Aplicações em Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados - RPPS	R\$ 26.414.992,46
Aplicações em Segmento Imobiliário - RPPS	R\$
Demais Bens, direitos e ativos	R\$ 6.557.893,90
PROVISÃO MATEMÁTICA - TOTAL	R\$ 775.107.008,19
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos - PMBC	R\$ 398.280.509,69
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Concedidos	R\$ 451.280.741,06
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos (Ente)	R\$ 3.691.002,54
(-) Compensação Previdenciária a Receber	R\$ 22.564.037,05
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder - PMBaC	R\$ 376.826.498,50
Valor Atual dos Benefícios Futuros - a Conceder	R\$ 534.903.835,54
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Ente)	R\$ 86.687.571,92
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Servidores)	R\$ 71.389.765,11
(-) Compensação Previdenciária a Receber	R\$ 26.745.191,78

6.2. Ativos Garantidores e Créditos a Receber

Os ativos garantidores das reservas e/ou fundos deverão ser aplicados em ativos de forma a se obter rendimento igual ou superior ao Exigível Atuarial (Mínimo Atuarial), em conformidade com a legislação em vigor sobre a matéria, na data da aplicação.

Cabe esclarecer que tal recomendação visa reduzir a possibilidade de, no futuro, haver elevação das taxas de contribuição em decorrência de fatores inesperados ou insuficiência técnica.

Recomendamos que a aplicação financeira dos recursos garantidores das reservas seja realizada em instituições financeiras idôneas e solventes, evitando-se ativos de risco ou de baixa rentabilidade.

A rentabilidade do ativo líquido deverá ser acompanhada mês a mês, calculando-se a taxa interna de retorno do ativo líquido, sempre em um período de 12 meses. Na data-focal de referência, os ativos garantidores afiguravam-se em R\$ 170.582.199,97, com montante distribuído em aplicações conforme Tabela 1.

6.3. Provisões Matemáticas ou Passivo Atuarial

As reservas e provisões técnicas exigidas tem natureza e destinação distintas, de forma a atender compromissos específicos do plano de benefícios estabelecido, em virtude dos regimes financeiros adotados. Em função da Nota Técnica Atuarial a natureza e destinação das provisões e fundos são as que se seguem.

6.3.1. Provisão de Benefícios Concedidos

Para os benefícios já concedidos de aposentadoria e pensão, deverão ser constituídas Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos. Por definição a reserva de benefícios concedidos é a diferença entre o valor atual dos compromissos futuros para com os segurados aposentados e pensionistas e para com os segurados em atividade, esses últimos classificados como riscos iminentes, e o valor atual das contribuições normais futuras dos respectivos segurados, em conformidade com o regime financeiro e método atuarial adotado.

Para uma aposentadoria By, concedida por tempo de contribuição ou idade a um participante-titular de idade y, inicialmente, a reserva de benefícios concedidos, depois de decorridos t anos da data de concessão, é:

$$tVy = FRBCApos \cdot By$$

Onde FRBCApos é o fator de valor atual dos benefícios líquidos futuros, em conformidade com o regime financeiro e método atuarial.

Para uma aposentadoria BINVy, concedida por invalidez a um participante-titular de idade y, inicialmente, a reserva de benefícios concedidos, depois de decorridos t anos da data de concessão, é:

$$tVy = FRBCInv \cdot BINVy$$

Onde $FRBCInv$ é o fator de valor atual dos benefícios líquidos futuros, em conformidade com o regime financeiro e método atuarial adotado.

Para uma pensão Bz , concedida a um pensionista de idade z , inicialmente, a reserva de benefícios concedidos, depois de decorridos t anos da data de concessão, é:

$$tVz = FRBCPen \cdot Bz$$

Onde $FRBCPen$ é o fator de valor atual dos benefícios líquidos futuros, em conformidade com o regime financeiro e método atuarial adotado.

As reservas de benefícios concedidos deverão ser recalculadas, no mínimo, anualmente, de acordo com a massa existente na época do recálculo. Entre as datas de recálculo, o montante de reserva deverá ser atualizado, no mês em que houver reajuste de benefícios, pelo mesmo índice de reajuste concedido à massa de inativos ou pensionistas a que se refere.

As reservas de benefícios concedidos deverão ser registradas contabilmente como contas de credoras de passivo, e separadas por tipo de benefício (aposentadoria por tempo de contribuição, por idade, por invalidez ou pensão).

Em 31.12.2024, a Provisão Matemática de Benefícios Concedidos, conforme Tabela 1, se apresentou em R\$ 398.280.509,69.

6.3.2. Provisão de Benefícios a Conceder

De acordo com os regimes financeiros adotados, de forma a garantir os benefícios futuros de aposentadoria a serem concedidos pelo RPPS, deverão ser constituídas Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder. Por definição esta reserva é a diferença entre o valor atual dos benefícios futuros, a conceder aos participantes não classificados como riscos iminentes, e o valor atual das contribuições normais futuras, em conformidade com o regime financeiro e método atuarial adotado. Para fins de resultado final e contabilização, o saldo da compensação previdenciária estimada deverá compor a posição das Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder.

Sendo Sx o salário real de contribuição de um participante-titular ativo de idade x , a reserva de benefícios a conceder após t anos de seu ingresso no RPPS será:

$$tVx = FRBAC \cdot Sx$$

As reservas de benefícios a conceder deverão ser recalculadas, no mínimo, anualmente, de acordo com a massa existente na época do recálculo. Entre as datas

de recálculo, o montante de reserva deverá ser atualizado pelo índice da hipótese de crescimento inercial da moeda (inflação) acrescido da equivalente mensal da taxa real de juros adotada.

As reservas de benefícios a conceder deverão ser registradas contabilmente como contas de credoras de passivo, e separadas por tipo de benefício.

Na data-focal de referência, essa reserva demonstrou-se no valor de R\$ 376.826.498,50.

6.4. Compensação Financeira

Considerou-se Compensações Financeiras entre os Regimes de Previdência, no valor de 5% do Valor Atual dos Benefícios Futuros, o que corresponde a R\$ 49.309.228,83. Esse montante foi considerado como um Valor Atual das Contribuições Futuras da Provisão Matemática de Benefícios Concedidos.

6.5. Resultado Atuarial da Avaliação de Encerramento do Exercício

Para a manutenção, garantia e solvência do plano de benefícios, deverão ser constituídas provisões, reservas e/ou fundos, em conformidade com a legislação pertinente e as exigidas pela Nota Técnica Atuarial. O passivo atuarial, consubstanciado pelas provisões técnicas, reservas técnicas e/ou fundos, é composto pela Reserva de Benefícios a Conceder e Reserva Matemática de Benefícios Concedidos.

A atualização da taxa de juros para 5,10% e, principalmente, a movimentação na massa de servidores, fez com que o déficit aumentasse, e, em relação ao exercício anterior, notou-se um aumento no valor da provisão total, em 25,36%.

Tabela 2 - Variação das Provisões Matemáticas			
Item	2024	2023	Variação
Benefícios Concedidos (PMBC)	R\$ 398.280.509,69	R\$ 243.778.420,83	63,38%
Benefícios a Conceder (PMBaC)	R\$ 376.826.498,50	R\$ 374.511.178,70	0,62%
Total (PMBC + PMBaC)	R\$ 775.107.008,19	R\$ 618.289.599,53	25,36%

Apresentadas as provisões e os investimentos do plano, é possível calcular o resultado (equilíbrio, superávit ou déficit). Esse resultado dá-se pela subtração dos

ativos garantidores e parcelamentos às provisões matemáticas. Dessa maneira, o RPPS apresenta as seguintes posições, na data-base de 31/12/2024:

Tabela 3 - Resultado Atuarial	
Descrição	Valores em 31/12/2024
Ativo Líquido com Parcelamentos	R\$ 181.215.021,12
PMBC	R\$ (398.280.509,69)
Déficit/Superávit em relação a Benefícios Concedidos	R\$ (217.065.488,57)
PMBAC	R\$ (376.826.498,50)
Valor Atual dos Salários Futuros	R\$ 426.385.743,15
Cobertura da Provisão de Benefícios Concedidos	45,50%
Índice Geral de Cobertura das Provisões	23,38%
Resultado do plano sem amortização	R\$ (593.891.987,07)

Conforme pode ser observado na Tabela 3, o plano de benefícios, na data focal, apresenta déficit atuarial, gerado, não necessariamente, no exercício em análise. O déficit se apresentou maior que no exercício anterior em 33,54%, e infere-se que ele siga com tendência de aumento, em função, principalmente, do acréscimo no número de aposentadorias concedidas ao longo dos anos, especialmente pelo avançar da reforma da previdência. Desta forma, o crescimento do encargo dos benefícios concedidos pode se mostrar acentuado.

6.6. Análise de sensibilidade do Resultado Atuarial à variação da Taxa de Juros

Para medir o efeito da alteração da taxa de juros no resultado atuarial, procedeu-se a diversas simulações na avaliação de 2023, com as taxas de juros para desconto de 0% a 5% ao ano, mantendo-se constantes as demais hipóteses. À medida que as taxas tendem a zero verificam-se variações de 2,27% até 231,96% no valor do déficit apurado com a taxa de juros de 5,10% ao ano.

Tabela 4 - Análise de sensibilidade da taxa de juros

Ativos Garantidores		R\$ 170.582.199,97		
Juros	Especificações	PMBC	PMBaC	Insuficiência Atuarial
0%	Valor (em R\$)	727.884.541,73	1.424.843.380,27	(1.971.512.900,88)
	Variação em relação à avaliação	82,76%	278,12%	231,96%
1%	Valor (em R\$)	633.818.375,70	1.081.776.573,92	(1.534.379.928,51)
	Variação em relação à avaliação	59,14%	187,08%	158,36%
2%	Valor (em R\$)	557.925.460,91	829.307.619,50	(1.206.018.059,29)
	Variação em relação à avaliação	40,08%	120,08%	103,07%
3%	Valor (em R\$)	495.963.306,80	640.458.521,84	(955.206.807,52)
	Variação em relação à avaliação	24,53%	69,96%	60,84%
4%	Valor (em R\$)	444.813.237,92	497.002.946,36	(760.601.163,16)
	Variação em relação à avaliação	11,68%	31,89%	28,07%
5%	Valor (em R\$)	402.151.355,74	386.435.140,00	(607.371.474,62)
	Variação em relação à avaliação	0,97%	2,55%	2,27%

A crescente colocação das taxas de juros simuladas incorre em cada vez mais aproximação do resultado disposto nesta avaliação. Percebe-se que a Provisão Matemática de Benefícios a Conceder é a mais impactada com a variação das taxas de juros, visto que seu fluxo esperado para cumprimento dos compromissos tem maior horizonte temporal. Em ocasião que se considera taxa de juros a 0%, teve-se que o déficit atuarial seria aumentado em cerca de 231,96%. Em contrapartida, a PMBC eleva-se 82,76% nesse cenário, enquanto a PMBaC eleva-se em cerca de 278,12%. Ademais, tem-se que o impacto do aumento de 1 ponto percentual da taxa de juros é significativamente maior entre 4% e 5% do que entre 1% e 2%, por exemplo.

6.7. Valor Atual das Remunerações Futuras

O Valor Atual das Remunerações Futuras, calculado com base na atual remuneração de contribuição, considerando-se fator de capacidade salarial de 100%, com 13 pagamentos anuais, na idade atual e estimando-se idade estimada de aposentadoria para cada servidor ativo, de modo que até o momento de aposentadoria o servidor permaneça neste status e válido, foi de R\$426.385.743,15.

7. CUSTOS E PLANO DE CUSTEIO

7.1. Valores das Remunerações e Proventos Atuais

A folha mensal de pagamentos segundo as estatísticas da população coberta se posicionou em R\$ 4.324.870,59, o que equivale, considerando 13 pagamentos anuais, um montante anual de R\$ 56.223.317,61.

Tabela 5 - Valor das Remunerações e Proventos Anuais		
Item	Valor Mensal - Estatística da População Coberta	Valores Anuais
Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	R\$ 4.324.870,59	R\$ 56.223.317,61
Total das Parcelas dos Proventos de Aposentadoria que superam o limite estabelecido para contribuição	R\$ 19.846,56	R\$ 258.005,33
Total das Parcelas das Pensões por Morte que superam o Limite Máximo do RGPS	R\$ 176,15	R\$ 2.289,92
Total	R\$ 4.344.893,30	R\$ 56.483.612,86

7.2. Custos e Alíquotas de Custeio Normal Vigentes em Lei

O Ente Federativo possui uma alíquota de contribuição de 17,00%, somados a 3,00% de taxa administrativa, totalizando 20,00%. Já para os participantes, a alíquota deu-se em 14,00% em 31/12/2024.

Tabela 6 - Custos e alíquotas de custeio normal vigentes em Lei			
Categorias	Valor Anual da Base de Cálculo	Alíquota Vigente (%)	Valor da contribuição esperada com alíquotas vigentes
Ente Federativo	R\$ 56.223.317,61	17,00%	R\$ 9.557.963,99
Taxa de Administração	R\$ 56.223.317,61	3,00%	R\$ 1.686.699,53
Aporte Anual para Custeio das Despesas Administrativas	R\$ -	-	R\$ -
Ente Federativo - Total	R\$ 56.223.317,61	20,00%	R\$ 11.244.663,52
Segurados Ativos	R\$ 56.223.317,61	14,00%	R\$ 7.871.264,46
Aposentados	R\$ 258.005,33	14,00%	R\$ 36.120,75
Pensionistas	R\$ 2.289,92	14,00%	R\$ 320,59
Valor da contribuição esperada com alíquotas vigentes	R\$ -	34,00%	R\$ -
TOTAL	R\$ -	34,00%	R\$ 30.397.032,84

7.3. Custos e Alíquotas de Custeio Normal Vigentes calculadas por Benefício

O custeio do plano de benefícios pode ser observado na Tabela 7:

Tabela 7 - Custos e alíquotas de custeio normal, calculadas por benefício, e custeio administrativo			
Benefícios	Regime Financeiro	Custo Anual Previsto	Alíquota Normal Calculada
Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória	Capitalização	12.195.798,32	21,69%
Aposentadoria por Invalidez	Repartição de Capitais de Cobertura	63.020,48	0,11%
Pensão por Morte de Segurado Ativo	Repartição de Capitais de Cobertura	1.566,82	0,00%
Pensão por Morte de Aposentado Válido	Capitalização	233.999,23	0,42%
Pensão por Morte de Aposentado Inválido	Capitalização	3,18	0,00%
Custeio-Administrativo	-	1.686.699,53	3,00%
Alíquota Total	-	-	25,22%

7.4. Custos e Alíquotas de Custeio Normal Vigentes calculadas por Regime Financeiro

Segregando-se os Regimes Financeiros utilizados, os valores anuais podem ser observados na Tabela 8:

Tabela 8 - Custos e alíquotas de custeio normal, calculadas por regime financeiro, e custeio administrativo		
Regime Financeiro	Custo Anual Previsto	Alíquota Normal Calculada
Capitalização	R\$ 12.429.800,73	22,11%
Repartição de Capitais de Cobertura	R\$ 64.587,30	0,11%
Repartição Simples	R\$ 0,00	0,00%
Custeio Administrativo	R\$ 1.686.699,53	3,00%
Alíquota Total	-	25,22%

7.5. Custos e Alíquotas de Custeio Normal a constarem em Lei

Considerando o método de custeio adotado e as alíquotas normais recomendadas da avaliação atuarial, temos o plano de custeio ideal atuarialmente apresentado na Tabela 9. Ressalta-se que, o custo normal equilibrado é aquele que não gera déficit

para os ativos e é capaz de arcar com a PMBAC. Dessa forma, o plano de custeio normal para o município de Vespasiano está equilibrado e pode continuar como o vigente (ou, não está equilibrado e deve ser alterado.)

Com relação às alíquotas de contribuição dos participantes e do(s) ente(s) patronal(s), a serem adotadas, assim como os valores anuais da base de cálculo e de contribuição esperada, temos o seguinte:

Tabela 9 - Custos e alíquotas de custeio normal a constarem em Lei			
Categorias	Valor Anual da Base de Cálculo	Alíquota Vigente (%)	Valor da contribuição esperada com alíquotas vigentes
Ente Federativo	R\$ 56.223.317,61	17,00%	R\$ 9.557.963,99
Taxa de Administração	R\$ 56.223.317,61	3,00%	R\$ 1.686.699,53
Aporte Anual para Custeio das Despesas Administrativas	R\$ -	-	R\$ -
Ente Federativo - Total	R\$ 56.223.317,61	20,00%	R\$ 11.244.663,52
Segurados Ativos	R\$ 56.223.317,61	14,00%	R\$ 7.871.264,46
Aposentados	R\$ 258.005,33	14,00%	R\$ 36.120,75
Pensionistas	R\$ 2.289,92	14,00%	R\$ 320,59
Valor da contribuição esperada com alíquotas vigentes	R\$ -	34,00%	R\$ -
TOTAL	R\$ -	34,00%	R\$ 30.397.032,84

8. EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Para a sustentação do Plano de Benefícios do Regime, face ao déficit atuarial apresentado, faz-se necessário que o mesmo déficit técnico atuarial seja coberto, por meio de aporte de recursos ou alíquota de contribuição suplementar.

8.1. Principais causas do Déficit Atuarial

As causas do presente déficit atuarial podem ser originárias de várias fontes, como a ausência de estudos prévios que atestem uma avaliação adequada do custo previdenciário e definição dos planos de custeio e benefícios; repasse irregular das contribuições; regras privilegiadas de acesso aos benefícios e outras deficiências estruturais e organizacionais.

8.2. Cenário com a possibilidade de Equacionamento do Déficit

Conforme estabelece a Portaria MTP nº 1.467/2022 e Instruções Normativas, o equacionamento do déficit poderá ser realizado em um prazo fixo de até 35 anos iniciado em 2021, ou em prazos flutuantes, conforme duração do passivo, ou sobrevida média dos aposentados e pensionistas, sendo esses dois últimos aplicáveis à metodologia de cálculo do Limite do Déficit Atuarial (LDA).

Por outro lado, caso o município atenda aos requisitos estabelecidos pela Reforma da Previdência, conforme a Emenda Constitucional nº 103/2019, poderá se beneficiar das diretrizes previstas na Portaria nº 1467/2022, especificamente no Anexo VI, artigo 43, parágrafo único. Essa normativa permite que os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) que já tenham incorporado as regras da Reforma possam adotar um plano de equacionamento do déficit atuarial com prazo estendido até 2065.

Ademais, os pagamentos a fim de amortizar o déficit deverão seguir valores mínimos, em razão da taxa de juros parâmetro, a partir do exercício de 2023. Abaixo, apresenta-se o Plano de Equacionamento proposto sem utilização do LDA, no qual o déficit é equacionado após 41 anos:

Tempo geral de 41 anos, sem uso do LDA para equacionamento

Tabela 10 - Dados gerais cenário de equacionamento	
ATIVOS GARANTIDORES	R\$ 170.582.199,97
PARCELAMENTOS	R\$ 10.632.821,15
PMBAC	R\$ 376.826.498,50
PMBC	R\$ 398.280.509,69
LDA	R\$ -
DÉFICIT A SER EQUACIONADO	R\$ 593.891.987,07
PRAZO MÁXIMO PARA EQUACIONAMENTO	41

TABELA 11 - EQUACIONAMENTO POR ALÍQUOTA

n	Ano	Taxa de Juros	Alíquota	Base de Cálculo (R\$)	Saldo Inicial (R\$)	(-) Pagamentos (R\$)	Saldo Final (R\$)	(-) Juros pagos (%)
1	2025	5,10%	17,96%	56.223.317,61	593.891.987,07	10.097.707,84	614.082.770,57	5,10%
2	2026	5,10%	27,58%	56.785.550,78	614.082.770,57	15.659.110,65	629.741.881,22	5,10%
3	2027	5,10%	42,00%	57.353.406,29	629.741.881,22	24.087.626,96	637.771.090,20	5,10%
4	2028	5,10%	56,15%	57.926.940,35	637.771.090,20	32.526.325,60	637.771.090,20	5,10%
5	2029	5,10%	56,27%	58.506.209,76	637.771.090,20	32.924.190,87	637.373.224,93	5,10%
6	2030	5,10%	56,40%	59.091.271,85	637.373.224,93	33.326.922,86	636.552.336,54	5,10%
7	2031	5,10%	56,52%	59.682.184,57	636.552.336,54	33.734.581,12	635.281.924,59	5,10%
8	2032	5,10%	56,65%	60.279.006,42	635.281.924,59	34.147.225,89	633.534.076,86	5,10%
9	2033	5,10%	56,77%	60.881.796,48	633.534.076,86	34.564.918,17	631.279.396,61	5,10%
10	2034	5,10%	56,90%	61.490.614,45	631.279.396,61	34.987.719,70	628.486.926,14	5,10%
11	2035	5,10%	57,03%	62.105.520,59	628.486.926,14	35.415.692,99	625.124.066,38	5,10%
12	2036	5,10%	57,15%	62.726.575,80	625.124.066,38	35.848.901,29	621.156.492,48	5,10%
13	2037	5,10%	57,28%	63.353.841,55	621.156.492,48	36.287.408,63	616.548.064,96	5,10%
14	2038	5,10%	57,40%	63.987.379,97	616.548.064,96	36.731.279,84	611.260.736,43	5,10%
15	2039	5,10%	57,53%	64.627.253,77	611.260.736,43	37.180.580,53	605.254.453,46	5,10%
16	2040	5,10%	57,66%	65.273.526,31	605.254.453,46	37.635.377,11	598.487.053,47	5,10%
17	2041	5,10%	57,79%	65.926.261,57	598.487.053,47	38.095.736,81	590.914.156,39	5,10%
18	2042	5,10%	57,91%	66.585.524,19	590.914.156,39	38.561.727,67	582.489.050,70	5,10%
19	2043	5,10%	58,04%	67.251.379,43	582.489.050,70	39.033.418,58	573.162.573,71	5,10%
20	2044	5,10%	58,17%	67.923.893,22	573.162.573,71	39.510.879,26	562.882.985,71	5,10%
21	2045	5,10%	58,30%	68.603.132,15	562.882.985,71	39.994.180,28	551.595.837,69	5,10%
22	2046	5,10%	58,43%	69.289.163,48	551.595.837,69	40.483.393,10	539.243.832,32	5,10%
23	2047	5,10%	58,56%	69.982.055,11	539.243.832,32	40.978.590,01	525.766.677,76	5,10%
24	2048	5,10%	58,69%	70.681.875,66	525.766.677,76	41.479.844,22	511.100.934,10	5,10%
25	2049	5,10%	58,81%	71.388.694,42	511.100.934,10	41.987.229,82	495.179.851,92	5,10%
26	2050	5,10%	58,94%	72.102.581,36	495.179.851,92	42.500.821,82	477.933.202,55	5,10%

27	2051	5,10%	59,08%	72.823.607,18	477.933.202,55	43.020.696,12	459.287.099,76	5,10%
28	2052	5,10%	59,21%	73.551.843,25	459.287.099,76	43.546.929,58	439.163.812,27	5,10%
29	2053	5,10%	59,34%	74.287.361,68	439.163.812,27	44.079.599,97	417.481.566,72	5,10%
30	2054	5,10%	59,47%	75.030.235,30	417.481.566,72	44.618.786,05	394.154.340,58	5,10%
31	2055	5,10%	59,60%	75.780.537,65	394.154.340,58	45.164.567,50	369.091.644,45	5,10%
32	2056	5,10%	59,73%	76.538.343,03	369.091.644,45	45.717.025,01	342.198.293,30	5,10%
33	2057	5,10%	59,86%	77.303.726,46	342.198.293,30	46.276.240,23	313.374.166,03	5,10%
34	2058	5,10%	60,00%	78.076.763,72	313.374.166,03	46.842.295,83	282.513.952,67	5,10%
35	2059	5,10%	60,13%	78.857.531,36	282.513.952,67	47.415.275,47	249.506.888,79	5,10%
36	2060	5,10%	60,26%	79.646.106,67	249.506.888,79	47.995.263,87	214.236.476,25	5,10%
37	2061	5,10%	60,39%	80.442.567,74	214.236.476,25	48.582.346,73	176.580.189,81	5,10%
38	2062	5,10%	60,53%	81.246.993,42	176.580.189,81	49.176.610,86	136.409.168,63	5,10%
39	2063	5,10%	60,66%	82.059.463,35	136.409.168,63	49.778.144,08	93.587.892,15	5,10%
40	2064	5,10%	60,80%	82.880.057,98	93.587.892,15	50.387.035,31	47.973.839,34	5,10%
41	2065	5,10%	60,93%	83.708.858,56	47.973.839,34	51.003.374,57	0,00	5,10%

9. ANÁLISE DO COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS

9.1. População Coberta

Servidores ativos

Tabela 12 - Comparativo três últimos anos e avaliação atuarial atual				
Descrição	2024	2023	2022	2021
Número de Participantes	1.058	1.128	1.169	1.221
Idade Média (anos)	51,33	50,85	50,36	49,72
Salário Médio de Contribuição	R\$4.087,78	R\$3.819,18	R\$3.502,74	R\$2.730,32
Folha Mensal de Salários de Contribuição	R\$4.324.870,58	R\$4.308.037,69	R\$4.094.703,26	R\$3.333.725,67

O comparativo dos três últimos anos com a avaliação atuarial atual mostra que, em relação ao exercício anterior, houve uma redução de 70 participantes – movimento consonante com o ocorrido em 2023. Além disso, nota-se um aumento progressivo na idade média dos participantes a cada ano, indicando uma falta de reposição na massa de ativos. Ressalta-se, portanto, a importância da renovação da massa de servidores ativos para manter o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Por fim, observa-se que a folha salarial vem aumentando a cada exercício, mas destaca-se o aumento de 5,21% na folha salarial de 2023 em comparação com 2022, em decorrência dos reajustes salariais ocorridos nesse exercício. Já em 2024, o aumento foi de apenas 0,39%.

Aposentados

Tabela 13 - Comparativo três últimos anos e avaliação atuarial atual				
Descrição	2024	2023	2022	2021
Número de Participantes	592	534	510	489
Idade Média (anos)	66,35	66,12	65,87	65,44
Benefício Médio	R\$ 4.043,75	R\$ 3.800,17	R\$ 3.497,30	R\$ 3.035,12
Folha Mensal de Benefícios	R\$ 2.393.900,12	R\$ 2.029.289,49	R\$ 1.783.625,51	R\$ 1.484.173,39

Pela tabela 13, observa-se que a massa de aposentados segue em tendência de crescimento e, em 2024, aumentou em 10,87% (58 participantes) em comparação com 2023. Ainda, nota-se uma tendência de elevação da idade média de aposentados ao longo dos anos. Com relação à folha de benefícios, também se observa um crescimento ano a ano, sendo que no último exercício teve um crescimento mais acentuado, em torno de 17,97%.

Pensionistas

Tabela 14 - Comparativo três últimos anos e avaliação atuarial atual				
Descrição	2024	2023	2022	2021
Número de Participantes	82	78	68	65
Idade Média (anos)	47,48	59,55	61,56	59,16912547
Benefício Médio	R\$ 2.473,19	R\$ 2.445,02	R\$ 2.316,76	R\$ 1.886,26
Folha Mensal de Benefícios	R\$ 202.801,28	R\$ 190.711,24	R\$ 157.539,50	R\$ 122.607,15

Pela tabela 14, observa-se que a massa de pensionistas segue em tendência de crescimento e, em 2024, aumentou em 5,13% (4 participantes) em comparação com 2023. Com relação à folha de benefícios, também se observa um crescimento ano a ano, sendo que no último exercício teve um crescimento em torno de 6,34%.

9.2. Resultado Atuarial

Tabela 15 - Análise Comparativa Sintética com os Últimos Exercícios				
Descrição	2021	2022	2023	2024
Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	R\$ 109.484.210,71	R\$ 123.078.072,34	R\$ 141.387.277,36	R\$ 137.609.313,61
Aplicações em Segmento de Renda Variável - RPPS	R\$ 31.886.462,49	R\$ 23.135.969,26	R\$ 22.313.953,68	R\$ 26.414.992,46
Aplicações em Segmento Imobiliário - RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.724.730,26	R\$ 0,00
Investimentos Estruturados - RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.724.730,26	R\$ 0,00
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento - RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Investimentos no Exterior	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.055.465,38	R\$ 0,00
Demais Bens, Direitos e Ativos	R\$ 951.425,29	R\$ 73.770,37	R\$ 2.092.299,79	R\$ 6.557.893,90
Valor Atual dos Parcelamentos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.632.821,15
Ativo Líquido com parcelamentos	R\$ 142.322.098,49	R\$ 148.716.414,72	R\$ 178.298.456,73	R\$ 181.215.021,12
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (Previdenciário)	-R\$ 227.908.612,48	-R\$ 293.674.400,41	-R\$ 243.778.420,83	-R\$ 398.280.509,69
Déficit/ Superávit em relação a Benefícios Concedidos	-R\$ 85.586.513,99	-R\$ 144.957.985,69	-R\$ 65.479.964,10	-R\$ 217.065.488,57
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder Geração Atual	-R\$ 298.611.586,00	-R\$ 400.180.463,85	-R\$ 374.511.178,70	-R\$ 376.826.498,50
Resultado do Plano sem Plano de Amortização	-R\$ 384.198.099,99	-R\$ 545.138.449,54	-R\$ 444.715.873,06	-R\$ 593.891.987,07
Cobertura da Provisão de Benefícios Concedidos	62,45%	50,64%	73,14%	45,50%
Índice Geral de Cobertura de Provisões	27,03%	21,43%	28,84%	23,38%

A análise da Tabela 15 revela um aumento nas Provisões Matemáticas em relação ao ano anterior. Em 2024, o Índice Geral de Cobertura de Provisões foi de 23,38%, representando uma redução de aproximadamente 18% em comparação a 2023. Esse decréscimo indica um enfraquecimento da solvência do regime, tornando essencial a adoção de medidas para reequilibrar o sistema.

Além disso, observa-se que o Ativo Líquido com Parcelamentos não é suficiente para cobrir a Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC). Em 2024, a cobertura da PMBC caiu para 45,50%, ficando abaixo do patamar de 50%, o que evidencia um déficit significativo e a necessidade de estratégias para garantir a sustentabilidade do regime previdenciário no longo prazo

De 2023 para 2024, as aplicações no segmento de renda fixa saíram de cerca de R\$ 141 milhões para R\$ 137 milhões, e as aplicações em renda variável saíram de R\$ 22 milhões para R\$ 26 milhões. Assim o Ativo Líquido com Parcelamentos saiu de R\$ 178 milhões para R\$ 181 milhões, o que equivale a um crescimento de 1,64%.

10. PARECER ATUARIAL

Conforme evidenciado ao longo deste documento, a avaliação atuarial, seguindo os supracitados normativos, atesta o objetivo proposto, de reavaliação do plano de benefícios, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Vespasiano - IPSV. Para a realização da avaliação atuarial foram fornecidos arquivos contendo dados atualizados dos servidores civis, ativos e inativos, bem como dos eventuais pensionistas oriundos desses de participantes, posicionados em 31/12/2024.

Procedida a avaliação atuarial, é nosso parecer que o plano de benefícios, na data-base de 31/12/2024, apresentar-se-ia solvente e teria capacidade para honrar os compromissos para com os participantes, se implementado um plano de amortização do déficit atuarial e desde que seja observado o plano de custeio estabelecido, as regras de concessão de benefícios e a rentabilidade mínima exigida dos ativos garantidores.

Contudo, alertamos que dada a evolução das alíquotas suplementares previstas no Plano de Amortização, aliada à alíquota de contribuição normal, existe risco de o RPPS tornar-se inviável para o Município, sob o aspecto de financiamento do Regime, levando o Plano de Benefícios à insolvência e comprometendo sua liquidez. Recomendamos, portanto, de forma enfática, que seja realizado estudo no Município de modo a identificar fontes adicionais de financiamento e amortização, de maneira a possibilitar a realização de aporte de bens e/ou fluxo de recebíveis, de maneira a dar suporte ao plano.

O método atuarial adotado nesta avaliação (crédito unitário projetado) caracteriza-se por apresentar uma elevação gradual dos custos caso não haja entrada de novos servidores com reposição da massa segurada e consequente redução da idade média dos ativos. Optou-se pela manutenção de tal método, haja vista os impactos que se observaria na elevação das provisões matemáticas, caso houvesse sua alteração. A elevação dos custos deve ser devidamente acompanhada pela gestão do plano de custeio, para o equilíbrio atuarial e a sustentabilidade do RPPS.

A alteração de qualquer parâmetro na concessão de benefícios ou no reajuste destes, requer prévio estudo atuarial, como meio de se averiguar o impacto da alteração desejada no plano de benefícios e no plano de custeio. A inobservância deste princípio, além de invalidar o plano de custeio definido na avaliação atuarial, poderá vir a afetar seriamente o RPPS, na medida em que o mesmo poderá assumir compromissos

para com os participantes para os quais não exista fonte de custeio prevista e/ou não existam recursos suficientes a médio ou longo prazo.

No processo de mapeamento dos riscos relevantes aos quais o RPPS está sujeito, destacam-se:

- As oscilações no cenário econômico brasileiro podem implicar em maior dificuldade em se atingir a meta atuarial estabelecida, fazendo com que a taxa de juros adotada como hipótese atuarial não se concretize.
- A implementação de novos planos de cargos e salários distintos da hipótese adotada, acarretando aumento das provisões matemáticas visto a expectativa de um benefício futuro maior.
- A inadequação das tábuas biométricas gerando uma longevidade maior do que aquela considerada no dimensionamento das provisões matemáticas em longo prazo que pode gerar perdas atuariais que se materializam em desequilíbrios.

Por fim, reiteramos sobre a importância de regularidade e pontualidade das receitas de contribuição a serem auferidas pelo RPPS. Quaisquer receitas lançadas e não efetivadas pela(s) patrocinadoras(s) ou participantes deverão ser, se possível, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros equivalentes, no mínimo, à taxa média das aplicações do período de atraso, a partir da data em que forem devidas, sem prejuízo de multa e juros moratórios. Isto decorre do fato de que, sendo as contribuições parte integrante do plano de custeio (e responsabilidade assumida pelo(s) entes empregadores(s) e participantes), a falta de repasse ou atraso e sua consequente não incorporação ao Fundo Garantidor de Benefícios, além de inviabilizar o RPPS a médio prazo, resulta em déficit futuro, certo e previsível.

Esclarecemos que, pelos regimes financeiros adotados, o plano de custeio deverá ser reavaliado atuarialmente, pelo menos, anualmente, de forma a garantir a consistência e o equilíbrio técnico do regime.

SABRINA AMÉLIA DE LIMA E SILVA
Atuária – MTE/MIBA nº 2.543

ANEXO 1 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Apenas para os fins deste estudo, definimos e/ou conceituamos:

- a) Participantes-titulares: são as pessoas físicas, seguradas do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do município;
- b) Participantes-dependentes: são as pessoas físicas, dependentes e com vínculo direto aos participantes-titulares, nos termos da Lei;
- c) Empregadores: o ente municipal, incluídos suas autarquias e órgãos, ao qual estão vinculados os participantes-titulares e que contribuem para o RPPS;
- d) Participantes-assistidos: pessoas físicas, participantes do RPPS, em gozo de algum dos benefícios previdenciários do RPPS;
- e) Salário Real ou Remuneração de Contribuição (SRC): remuneração sobre a qual é calculada a contribuição do participante e que serve de base para o cálculo de seu benefício;
- f) Salário Real ou Provento de Benefício (SRB): é o valor do benefício inicial do participante assistido, antes da aplicação do limite inferior e superior previsto na legislação, porém com as demais regras aplicáveis ao caso específico do participante;
- g) Ativo Líquido: bens e direitos do RPPS, líquidos dos exigíveis operacionais e contingenciais, dos fundos e provisões, que serão utilizados na apuração do resultado do regime;
- h) Contribuição Normal ou Custo Normal: montante ou percentual destinado a custear os benefícios, em conformidade com o regime financeiro e método atuarial adotado;
- i) Contribuição Especial, extraordinária ou Custo Suplementar: montante ou percentual (sobre o SRC) destinado a amortizar déficits ou insuficiências apuradas e levantadas em avaliação atuarial;
- j) Passivo Atuarial: valor atual dos benefícios futuros, líquido do valor atual das contribuições normais e especiais futuras, de acordo com os métodos e hipóteses atuariais adotados;
- k) Déficit Técnico: diferença, quando negativa, entre o Ativo Líquido, o Passivo Atuarial e o resultado, positivo ou negativo, da compensação previdenciária estimada entre o RPPS e o Regime Geral de Previdência Social (RGPS);
- l) Superávit Técnico: diferença, quando positiva, entre o Ativo Líquido, o Passivo Atuarial e o resultado da compensação previdenciária estimada;

- m) Reserva Matemática de Benefícios a Conceder: é a diferença, calculada atuarialmente, entre o valor atual dos benefícios futuros, a conceder aos participantes-titulares não classificados como riscos iminentes, o valor atual das contribuições normais e especiais futuras e o resultado da compensação previdenciária estimada (positivo ou negativo) entre o RPPS e o RGPS relativa a benefícios a conceder;
- n) Reserva de Matemática de Benefícios Concedidos: é a diferença, calculada atuarialmente, entre o valor atual dos compromissos futuros para com os participantes em benefício e para com os participantes-titulares em atividade, classificados como riscos iminentes, o valor atual das contribuições normais e especiais futuras dos respectivos participantes e o resultado da compensação previdenciária estimada (positivo ou negativo) entre o RPPS e o RGPS relativa a benefícios concedidos;
- o) Mínimo Exigível ou Meta Atuarial: é a rentabilidade nominal mínima que o ativo líquido deve apresentar de forma a dar consistência ao plano de benefícios e ao plano de custeio, de maneira a garantir o equilíbrio financeiro-atuarial exigido pela Lei Complementar Federal 101/00;
- p) Ativos: participantes-titulares em plena atividade profissional. Nesta categoria estão também incluídos os participantes vinculados e/ou licenciados, por qualquer razão;
- q) Inativos ou Aposentados: participantes-titulares que já se encontram aposentados;
- r) Pensionistas: os dependentes de participante-titular que auferem benefício de pensão por morte;
- s) Risco Iminente: situação na qual o participante já teria implementado as condições necessárias para a concessão de benefício de aposentadoria, porém ainda não o requereu ou ainda não lhe foi concedido. Os participantes nessa situação são tratados como se em benefício estivessem, para fins de cálculo.

ANEXO 2 – ESTATÍSTICAS

População Coberta

Ativos

Para fins de gestão e conhecimento da massa de segurados ativos, são apresentados, a seguir, quadros com as estatísticas básicas da massa, bem como a frequência de admissão por ano, a distribuição no que se refere ao teto do RGPS, estimativas de aposentadorias, dentre outros.

Tabela 16 - Ativos segregados por sexo e total			
Descrição	Feminino	Masculino	TOTAL
Número de Participantes	856	202	1.058
Idade Média (anos)	50,73	53,87	51,33
Menor Salário de Contribuição	R\$1.494,00	R\$1.412,00	R\$1.412,00
Salário Médio de Contribuição	R\$4.097,89	R\$4.044,94	R\$ 4.087,78
Maior Salário de Contribuição	R\$36.754,93	R\$57.424,99	R\$57.424,99
Folha Mensal de Salários de Contribuição	R\$3.507.793,02	R\$817.077,56	R\$4.324.870,58
Tempo Médio de vinculação ao RPPS	15,51	18,79	16,14
Tempo Médio até a aposentadoria	13,48	15,32	13,83
Idade Média estimada de Aposentadoria	64,21	69,19	65,16
Idade Média de Admissão no Ente	35,22	35,08	35,19

Tabela 17 - Ativos com remuneração acima do Teto do RGPS			
Descrição	Feminino	Masculino	TOTAL
Número de Participantes	53	15	68
Idade Média (anos)	54,58	56,47	55,00
Salário Médio de Contribuição	R\$ 11.826,66	R\$ 15.722,72	R\$ 12.686,09
Folha Mensal de Salários de Contribuição	R\$ 626.813,18	R\$ 235.840,77	R\$ 862.653,95

A Tabela 16 nos permite verificar que, na data focal de 31/12/2024, este RPPS contava com 1.058 servidores ativos, dos quais 80,96% são do sexo feminino – grupo que merece destaque do ponto de vista atuarial em decorrência de suas idades mais jovens de aposentadoria e de sua maior expectativa de vida. A idade média dos ativos é de 51,33 anos, sendo que o grupo feminino é, em média, três anos mais jovem que o grupo masculino. Ainda, a média geral de remuneração dos participantes se deu em R\$ 4.087,78 na data base.

Além disso, a base conta ainda com 493 professores de educação infantil, fundamental e médio, representando 46,60% do total de servidores ativos. Este contingente de servidores com magistério é composto por 462 (93,71%) mulheres e 31 (6,29%) homens.

Por fim, foram observados 68 servidores ativos com salário superior ao teto do RGPS vigente na data focal, conforme a tabela 17. Desses servidores, 53 (77,94%) são mulheres. Estes ativos possuem um salário médio de R\$ 12.686,09 e uma idade média de 55 anos.

Aposentados

Nos quadros seguintes, pode-se observar a posição da massa de inativos do Regime, estatísticas básicas e algumas estimativas extraídas dos cálculos do presente estudo.

Tabela 18 - Inativos -PREVIDENCIÁRIO			
Descrição	Feminino	Masculino	TOTAL
Número de Participantes	454	138	592
Idade Média (anos)	65,05	70,61	66,35
Benefício Médio	R\$ 4.341,55	R\$ 3.064,03	R\$ 4.043,75
Folha Mensal de Benefícios	R\$ 1.971.063,66	R\$ 422.836,46	R\$ 2.393.900,12
Tempo Médio já em Benefício	7,21	8,70	7,56
Idade Média de Aposentadoria	57,38	61,35	58,30
% da Folha de Invalidez sobre o Total	5,23%		

Foram observados 592 segurados em recebimento de proventos de aposentadoria pelo IPSV, com idade média, na data base focal, de 66,35 anos. Destaca-se ainda, do ponto de vista atuarial, que as mulheres – grupo com maior expectativa de vida – compõe majoritariamente a massa de assistidos, representando 76,66% do total, e possuem uma folha mensal de R\$ 1,9 milhões. Por sua vez, a folha mensal masculina é de R\$ 422 mil, e folha mensal total atinge o montante de R\$ 2,3 milhões. Ainda, das 592 aposentadorias, tem-se que 52 delas, cerca de 9,63% do total, se deram por Incapacidade Permanente.

Pensionistas

Tabela 19 - Pensionistas			
Descrição	Feminino	Masculino	TOTAL
Número de Participantes	51	31	82
Idade Média (anos)	66,80	53,90	47,48
Benefício Médio	R\$ 2.394,78	R\$ 2.602,18	R\$ 2.473,19
Folha Mensal de Benefícios	R\$ 122.133,73	R\$ 80.667,55	R\$ 202.801,28
Tempo Médio já em Benefício (anos)	8,25	5,90	7,37
Idade Média de entrada em benefício	58,02	47,48	54,04
Duração Média dos Benefícios Temporários (anos)	1,67		

Observa-se que 62,20% dos pensionistas (51) são do sexo feminino. A idade média de entrada em pensão é de 47,48 anos, enquanto o tempo médio que os participantes do plano estão em benefício é de 7,37 anos, com um benefício médio de R\$ 2.473,19. Além disso, o plano apresenta uma média de 1,67 anos para a duração dos pensionistas que recebem benefícios temporários.

Resultado Atuarial

ANEXO 3 – PROVISÕES MATEMÁTICAS A CONTABILIZAR

Código	Provisões	Valores em 31.12.2024	Tipo
2.2.7.2.1.03.00	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$ 422.252.714,62	Credora
2.2.7.2.1.03.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES CONCEDIDAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	R\$ 451.280.741,06	Credora
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	R\$ 3.691.002,54	Devedora
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	R\$ 25.337.023,90	Devedora
2.2.7.2.1.03.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R\$ 0,00	Devedora
2.2.7.2.1.04.00	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	R\$ 352.854.293,57	Credora
2.2.7.2.1.04.01	APOSENTADORIAS/PENSÕES A CONCEDER DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	R\$ 534.903.835,54	Credora
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	R\$ 65.090.668,19	Devedora
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR E FUTURO APOSENTADO/PENSIONISTA PARA O FUNDO EM	R\$ 92.986.668,85	Devedora
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	R\$ 23.972.204,93	Devedora
2.2.7.2.1.04.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R\$ 0,00	Devedora
2.3.6.2.1.01.00	RESERVAS ATUARIAIS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	R\$ 593.891.987,07	Credora

ANEXO 4 – PROJEÇÕES ATUARIAIS PARA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RREO

Demonstrativo da Projeção Atuarial de Receitas e Despesas (RREO–Anexo 10-LRF, art. 53, §1º, II)

MUNICÍPIO DE VESPASIANO - ESTADO DE MINAS GERAIS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)R\$ 1,00 Nota: GERAÇÃO FUTURA NÃO considerada

Exer cício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício - Valor (d) = (d Exerc. Anterior) + (c)
2024	-	-	-	170.582.199,97
2025	37.564.554,99	27.858.098,64	9.706.456,35	180.288.656,32
2026	43.557.319,01	30.343.586,21	13.213.732,80	193.502.389,12
2027	49.306.822,86	32.831.585,57	16.475.237,30	209.977.626,41
2028	56.978.881,59	35.756.312,63	21.222.568,95	231.200.195,37
2029	58.208.062,62	38.560.423,38	19.647.639,24	250.847.834,60
2030	59.394.963,57	41.895.841,90	17.499.121,66	268.346.956,27
2031	60.505.428,59	45.736.655,58	14.768.773,01	283.115.729,28
2032	61.504.087,02	48.266.873,20	13.237.213,82	296.352.943,10
2033	62.511.705,70	50.979.496,25	11.532.209,45	307.885.152,56
2034	63.438.846,05	53.660.754,76	9.778.091,29	317.663.243,85
2035	64.300.213,65	55.910.100,45	8.390.113,20	326.053.357,05
2036	65.088.847,01	58.435.132,13	6.653.714,88	332.707.071,93
2037	65.738.792,72	60.275.064,61	5.463.728,11	338.170.800,04
2038	66.336.659,78	69.370.966,73	- 3.034.306,95	335.136.493,08
2039	66.710.668,90	71.480.628,34	- 4.769.959,44	330.366.533,64
2040	66.997.084,28	72.917.039,62	- 5.919.955,33	324.446.578,31
2041	67.156.103,32	74.026.078,47	- 6.869.975,15	317.576.603,16
2042	67.267.350,87	74.880.966,87	- 7.613.616,01	309.962.987,15
2043	67.317.260,93	75.635.070,49	- 8.317.809,56	301.645.177,59
2044	67.168.636,66	76.195.579,86	- 9.026.943,20	292.618.234,39
2045	66.716.478,69	76.390.113,36	- 9.673.634,67	282.944.599,72
2046	66.053.982,36	76.494.284,22	- 10.440.301,86	272.504.297,86
2047	65.617.567,93	76.213.499,75	- 10.595.931,82	261.908.366,04
2048	65.372.958,34	75.455.766,76	- 10.082.808,42	251.825.557,62
2049	64.932.895,23	74.533.785,86	- 9.600.890,63	242.224.666,99
2050	64.499.336,94	73.347.426,51	- 8.848.089,58	233.376.577,42
2051	64.038.272,47	71.713.423,45	- 7.675.150,98	225.701.426,44
2052	63.625.513,00	69.748.019,11	- 6.122.506,11	219.578.920,33
2053	63.035.607,85	67.900.333,41	- 4.864.725,56	214.714.194,78
2054	62.536.665,08	65.950.111,84	- 3.413.446,77	211.300.748,01
2055	61.915.835,61	63.788.733,56	- 1.872.897,95	209.427.850,06
2056	61.349.433,77	66.190.616,20	- 4.841.182,44	204.586.667,62
2057	60.247.684,25	63.393.917,51	- 3.146.233,26	201.440.434,36
2058	59.766.020,87	60.544.268,02	- 778.247,14	200.662.187,21
2059	59.345.124,07	57.939.741,53	1.405.382,54	202.067.569,76
2060	59.071.981,45	55.093.378,10	3.978.603,35	206.046.173,10
2061	59.031.616,22	52.169.114,39	6.862.501,82	212.908.674,93
2062	59.096.275,64	49.301.910,47	9.794.365,17	222.703.040,10
2063	59.531.170,00	46.284.359,76	13.246.810,24	235.949.850,35
2064	60.095.063,53	43.313.470,75	16.781.592,78	252.731.443,13
2065	60.669.189,09	40.459.285,29	20.209.903,81	272.941.346,93
2066	9.817.209,49	37.551.647,04	- 27.734.437,55	245.206.909,38
2067	8.647.059,13	34.794.624,74	- 26.147.565,61	219.059.343,77
2068	7.595.302,28	32.045.082,21	- 24.449.779,94	194.609.563,84
2069	6.692.879,19	29.360.421,04	- 22.667.541,85	171.942.021,98
2070	5.765.941,40	26.775.588,20	- 21.009.646,80	150.932.375,18
2071	4.989.475,47	24.301.787,33	- 19.312.311,87	131.620.063,31
2072	4.289.281,13	21.948.219,98	- 17.658.938,85	113.961.124,46
2073	3.611.956,71	19.722.206,49	- 16.110.249,78	97.850.874,68

2074	3.086.663,38	17.629.904,13	-14.543.240,76	83.307.633,92
2075	2.609.438,00	15.675.547,44	-13.066.109,44	70.241.524,48
2076	2.177.487,26	13.860.297,01	-11.682.809,75	58.558.714,73
2077	1.959.738,53	12.181.395,97	-10.221.657,44	48.337.057,29
2078	1.763.764,68	10.633.637,21	-8.869.872,53	39.467.184,77
2079	1.587.388,21	9.212.186,08	-7.624.797,87	31.842.386,89
2080	1.428.649,39	7.914.286,84	-6.485.637,45	25.356.749,44
2081	1.285.784,45	6.738.084,53	-5.452.300,08	19.904.449,37
2082	1.157.206,01	5.680.714,19	-4.523.508,18	15.380.941,19
2083	1.041.485,41	4.738.772,48	-3.697.287,08	11.683.654,11
2084	937.336,87	3.908.983,09	-2.971.646,22	8.712.007,88
2085	843.603,18	3.186.928,92	-2.343.325,74	6.368.682,14
2086	759.242,86	2.567.815,59	-1.808.572,73	4.560.109,41
2087	683.318,57	2.046.460,01	-1.363.141,43	3.196.967,98
2088	614.986,72	1.615.693,57	-1.000.706,85	2.196.261,13
2089	553.488,05	1.266.001,12	-712.513,07	1.483.748,05
2090	498.139,24	986.278,05	-488.138,80	995.609,25
2091	448.325,32	764.682,29	-316.356,97	679.252,28
2092	403.492,79	589.897,62	-186.404,84	492.847,44
2093	363.143,51	452.389,02	-89.245,51	403.601,92
2094	326.829,16	344.601,63	-17.772,47	385.829,45
2095	294.146,24	260.055,98	34.090,26	419.919,70
2096	264.731,62	193.604,87	71.126,75	491.046,45
2097	238.258,45	141.809,35	96.449,11	587.495,56
2098	214.432,61	-	214.432,61	801.928,17
2099	192.989,35	-	192.989,35	994.917,52

Fonte: Resultados da Avaliação Atuarial

Notas:

Projeção Atuarial elaborada com data focal de 31/12/2024, constante da Avaliação Atuarial

Geração Futura: Não considerada

Receita Financeira: considerada

Plano de Amortização: considerado

Auxílios Previden.: considerados

Tábua de Mortalidade Geral: BR-EMSsb-v.2021

Crescimento Real de salários: 1,00% aa

ANEXO 5 – RESULTADO DA DURAÇÃO DO PASSIVO E ANÁLISE EVOLUTIVA

A Portaria MTP nº 1.467/2022 estabelece que a taxa de juros parâmetro será determinada pela duração do passivo do RPPS. O conceito de duração corresponde à média dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios, ponderados pelos valores presentes desses fluxos. Ou seja, corresponde à um número, expresso em anos, do prazo médio de liquidação do fluxo de benefícios, ponderados pelos tempos em que serão pagos.

Apurado esse valor, relaciona-se o mesmo com o percentual disposto na Curva de Juros do IPCA a esse tempo, para se obter o valor da taxa de juros máxima a ser aplicada nas avaliações, conforme Anexo VII da Portaria MTP nº 1.467/2022, atualizada pela Portaria MPS nº 1.499/2024. A duração do passivo é importante para outros elementos da Avaliação Atuarial, como o plano de amortização, que terá no cálculo do LDA (Limite do Déficit Atuarial), seu valor embutido. Portanto, a partir da metodologia de cálculo divulgada, o valor encontrado para duração do passivo para este instituto foi de 17,65 anos.

Conforme a Portaria MTP nº 1.467/2022 estabelece em seu art. 39, parágrafo 3º, caso os pontos divulgados pela tabela da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média (ETTJ) não apresentarem exatamente o ponto de duração do passivo do RPPS, deverá ser utilizado o ponto exatamente anterior à duração do passivo para identificar a taxa de juros parâmetro. Sendo assim, utilizando-se o ponto de 17,65 anos da tabela ETTJ, a taxa de juros definida conforme Portaria MPS nº 1.499/2024 é de 5,10%. Esta consultoria atuarial, teve acesso à Política de Investimentos do IPSV da qual pôde-se verificar o estabelecimento dos insumos das referidas Portarias para definição da expectativa de rentabilidade real dos investimentos.

ANEXO 6 – TÁBUAS UTILIZADAS NA AVALIAÇÃO

BR-EMSmt-v.2021			Alvoro Vindas	BR-EMSmt-v.2021 f	
Idade	Masculino	Feminino	Ambos os sexos	Masculino	Feminino
x	q _x		i _x	q' _x	
0	0,000353	0,000293	0,000000	0,000293	0,000293
1	0,000226	0,000192	0,000000	0,000192	0,000192
2	0,000196	0,000155	0,000000	0,000155	0,000155
3	0,000181	0,000134	0,000000	0,000134	0,000134
4	0,000173	0,000121	0,000000	0,000121	0,000121
5	0,000167	0,000113	0,000000	0,000113	0,000113
6	0,000164	0,000109	0,000000	0,000109	0,000109
7	0,000163	0,000109	0,000000	0,000109	0,000109
8	0,000163	0,000115	0,000000	0,000115	0,000115
9	0,000166	0,000127	0,000000	0,000127	0,000127
10	0,000173	0,000145	0,000000	0,000145	0,000145
11	0,000186	0,000168	0,000000	0,000168	0,000168
12	0,000210	0,000194	0,000000	0,000194	0,000194
13	0,000249	0,000221	0,000000	0,000221	0,000221
14	0,000306	0,000247	0,000000	0,000247	0,000247
15	0,000379	0,000269	0,000575	0,000269	0,000269
16	0,000465	0,000289	0,000573	0,000289	0,000289
17	0,000557	0,000304	0,000572	0,000304	0,000304
18	0,000646	0,000316	0,000570	0,000316	0,000316
19	0,000727	0,000323	0,000569	0,000323	0,000323
20	0,000793	0,000328	0,000569	0,000328	0,000328
21	0,000844	0,000331	0,000569	0,000331	0,000331
22	0,000877	0,000332	0,000569	0,000332	0,000332
23	0,000892	0,000332	0,000570	0,000332	0,000332
24	0,000895	0,000332	0,000572	0,000332	0,000332
25	0,000886	0,000332	0,000575	0,000332	0,000332
26	0,000870	0,000333	0,000579	0,000333	0,000333
27	0,000850	0,000336	0,000583	0,000336	0,000336
28	0,000828	0,000340	0,000589	0,000340	0,000340
29	0,000809	0,000347	0,000596	0,000347	0,000347
30	0,000794	0,000356	0,000605	0,000356	0,000356
31	0,000786	0,000368	0,000615	0,000368	0,000368
32	0,000784	0,000382	0,000628	0,000382	0,000382
33	0,000791	0,000400	0,000643	0,000400	0,000400
34	0,000807	0,000422	0,000660	0,000422	0,000422
35	0,000831	0,000447	0,000681	0,000447	0,000447
36	0,000865	0,000476	0,000704	0,000476	0,000476
37	0,000909	0,000509	0,000732	0,000509	0,000509
38	0,000963	0,000547	0,000764	0,000547	0,000547

39	0,001027	0,000590	0,000801	0,000590	0,000590
40	0,001102	0,000638	0,000844	0,000638	0,000638
41	0,001187	0,000692	0,000893	0,000692	0,000692
42	0,001285	0,000753	0,000949	0,000753	0,000753
43	0,001394	0,000819	0,001014	0,000819	0,000819
44	0,001516	0,000894	0,001088	0,000894	0,000894
45	0,001651	0,000976	0,001174	0,000976	0,000976
46	0,001802	0,001067	0,001271	0,001067	0,001067
47	0,001968	0,001167	0,001383	0,001167	0,001167
48	0,002153	0,001279	0,001511	0,001279	0,001279
49	0,002356	0,001401	0,001657	0,001401	0,001401
50	0,002580	0,001536	0,001823	0,001536	0,001536
51	0,002828	0,001685	0,002014	0,001685	0,001685
52	0,003100	0,001849	0,002231	0,001849	0,001849
53	0,003400	0,002031	0,002479	0,002031	0,002031
54	0,003729	0,002230	0,002762	0,002230	0,002230
55	0,004092	0,002449	0,003089	0,002449	0,002449
56	0,004492	0,002691	0,003452	0,002691	0,002691
57	0,004930	0,002957	0,003872	0,002957	0,002957
58	0,005414	0,003250	0,004350	0,003250	0,003250
59	0,005945	0,003572	0,004895	0,003572	0,003572
60	0,006530	0,003927	0,005516	0,003927	0,003927
61	0,007172	0,004317	0,006223	0,004317	0,004317
62	0,007879	0,004747	0,007029	0,004747	0,004747
63	0,008656	0,005221	0,007947	0,005221	0,005221
64	0,009512	0,005741	0,008993	0,005741	0,005741
65	0,010452	0,006315	0,010183	0,006315	0,006315
66	0,011486	0,006947	0,011542	0,006947	0,006947
67	0,012624	0,007643	0,013087	0,007643	0,007643
68	0,013873	0,008409	0,014847	0,008409	0,008409
69	0,015250	0,009252	0,016852	0,009252	0,009252
70	0,016764	0,010180	0,019135	0,010180	0,010180
71	0,018430	0,011203	0,021734	0,011203	0,011203
72	0,020264	0,012332	0,024695	0,012332	0,012332
73	0,022282	0,013574	0,028066	0,013574	0,013574
74	0,024505	0,014942	0,031904	0,014942	0,014942
75	0,026951	0,016452	0,036275	0,016452	0,016452
76	0,029636	0,018116	0,041252	0,018116	0,018116
77	0,032597	0,019951	0,046919	0,019951	0,019951
78	0,035857	0,021973	0,055371	0,021973	0,021973
79	0,039445	0,024206	0,060718	0,024206	0,024206
80	0,043396	0,026670	0,069084	0,026670	0,026670
81	0,047744	0,029391	0,078608	0,029391	0,029391
82	0,052535	0,032397	0,089453	0,032397	0,032397

83	0,057815	0,035719	0,101800	0,035719	0,035719
84	0,063624	0,039389	0,115859	0,039389	0,039389
85	0,070028	0,043451	0,131805	0,043451	0,043451
86	0,077088	0,047945	0,150090	0,047945	0,047945
87	0,084870	0,052920	0,170840	0,052920	0,052920
88	0,093446	0,058434	0,194465	0,058434	0,058434
89	0,102908	0,064544	0,221363	0,064544	0,064544
90	0,113357	0,071333	0,251988	0,071333	0,071333
91	0,124888	0,078877	0,000000	0,078877	0,078877
92	0,137624	0,087262	0,000000	0,087262	0,087262
93	0,151705	0,096591	0,000000	0,096591	0,096591
94	0,167236	0,106979	0,000000	0,106979	0,106979
95	0,184405	0,118580	0,000000	0,118580	0,118580
96	0,203374	0,131573	0,000000	0,131573	0,131573
97	0,224368	0,146099	0,000000	0,146099	0,146099
98	0,247589	0,162409	0,000000	0,162409	0,162409
99	0,273277	0,180718	0,000000	0,180718	0,180718
100	0,301686	0,201379	0,000000	0,201379	0,201379
101	0,333145	0,224688	0,000000	0,224688	0,224688
102	0,367863	0,251042	0,000000	0,251042	0,251042
103	0,406268	0,280952	0,000000	0,280952	0,280952
104	0,448631	0,315007	0,000000	0,315007	0,315007
105	0,495199	0,353894	0,000000	0,353894	0,353894
106	0,546163	0,398403	0,000000	0,398403	0,398403
107	0,601691	0,449403	0,000000	0,449403	0,449403
108	0,661565	0,507935	0,000000	0,507935	0,507935
109	0,725026	0,575013	0,000000	0,575013	0,575013
110	0,790594	0,651328	0,000000	0,651328	0,651328
111	0,855636	0,736678	0,000000	0,736678	0,736678
112	0,915352	0,828202	0,000000	0,828202	0,828202
113	0,962980	0,916575	0,000000	0,916575	0,916575
114	0,991263	0,980947	0,000000	0,980947	0,980947
115	0,999622	0,999816	0,000000	0,999816	0,999816
116	1,000000	1,000000	0,000000	1,000000	1,000000
117	1,000000	1,000000	0,000000	1,000000	1,000000
118	1,000000	1,000000	0,000000	1,000000	1,000000
119	1,000000	1,000000	0,000000	1,000000	1,000000
120	1,000000	1,000000	0,000000	1,000000	1,000000
121	1,000000	1,000000	0,000000	1,000000	1,000000
122	1,000000	1,000000	0,000000	1,000000	1,000000